



PROJETO DE LEI Nº 072/2025

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA PARLAMENTO JOVEM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadora Elisa Gomes Machado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do município de Alta Floresta, o "Programa Parlamento Jovem", que compreende as atividades de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo, conforme dispositivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º O Parlamento Jovem tem por finalidade de possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares do 9º ano do ensino fundamental e ensino médio a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara de Vereadores, através do exercício de mandato.

§ 1º O exercício de mandato terá caráter instrutivo e participativo, com a duração de um ano, e a eleição acontecerá em duas etapas:

a) **primeira etapa:** Cada escola participante elegerá um representante pelo voto direto.

b) **segunda etapa:** Em caso de mais de 15 jovens inscritos para participarem, caberá uma eleição para efetuar a última fase da seleção.

§ 2º O Parlamento Jovem será composto com alunos das escolas públicas e particulares que estejam devidamente matriculados no 9º ano do ensino fundamental e ensino médio de acordo com o interesse da instituição de ensino, todos do Município de Alta Floresta, observado:

I – Caso o número de escolas participantes seja inferior a quinze, as vagas remanescentes poderão ser destinadas a entidades cujos membros se enquadrem na faixa etária prevista por esta Lei.

§ 3º O estudante eleito pelo voto na escola será denominado como "Jovem Parlamentar" e deverá obrigatoriamente ser estudante do 9º ano do ensino fundamental e ensino médio com idade máxima de 18 (dezoito) anos.

§ 4º - Não será permitida a reeleição de estudantes para o cargo de Jovem Parlamentar.



Art. 3º Fica a cargo da Câmara Municipal atrair a atenção das escolas públicas e privadas que compreendem os alunos do 9º ano e ensino médio para participarem da realização do Programa, promovendo a divulgação sobre o tema, como também as eleições.

Art. 4º Observar-se-ão no decorrer dos trabalhos do "Parlamento Jovem", tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, discussão e votação em Plenário.

Parágrafo único. A Mesa Diretora da Câmara diligenciará no sentido de que a sessão plenária do "Parlamento Jovem" transcorra no Plenário da Câmara de Vereadores e seja acompanhada por assessoramento compatível com a evolução dos trabalhos.

Art. 5º O Parlamento Jovem será composto em número igual à quantidade de vereadores que compõem a Câmara Municipal e cada vereador `apadrinhará` um dos `Jovens Parlamentares`, na elaboração de Projetos de Lei, Anteprojetos, Requerimentos, Moções, Resoluções, Indicações e Emendas.

§ 1º Ao tomarem posse, os Jovens Parlamentares prestarão o seguinte compromisso: *"Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do município dentro das normas constitucionais".*

§ 2º Os trabalhos do "Parlamento Jovem" serão dirigidos por uma Mesa Executiva, eleita pelos jovens parlamentares, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 3º A legislatura terá a duração de 12 meses com a realização de 9 Sessões do "Parlamento Jovem" que deverão acontecer nos seguintes meses obedecendo o calendário escolar e o recesso legislativo:

- a) fevereiro: Posse dos Parlamentares Eleitos
- b) março: Sessão Ordinária;
- c) abril: Sessão Ordinária;
- d) maio: Sessão Ordinária;
- e) junho: Sessão Ordinária;
- f) agosto: Sessão Ordinária;
- g) setembro: Sessão Ordinária;
- h) outubro: Sessão Ordinária; e
- i) novembro: Sessão Solene de encerramento do ano legislativo do parlamento jovem.

§ 4º Durante esse período os Parlamentares Jovens participarão de políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Município, principalmente, as que interessam diretamente aos jovens cidadãos alta-florestenses.



§ 5º Os Jovens Parlamentares terão, durante seus mandatos, a incumbência de formular indicações e requerimentos. Quanto aos projetos de lei, poderão apresentá-los nas sessões ordinárias do Parlamento Jovem; para que tenham validade legislativa, o vereador padrinho deverá apresentá-los à Câmara Municipal para regular tramitação.

§ 6º Todos os projetos passarão por votação única, conforme regimento interno do Parlamento Jovem.

Art. 6º A Mesa Diretora da Câmara, poderá estabelecer regras ao funcionamento do "Parlamento Jovem", especialmente quanto:

- I - ao cronograma das atividades de organização;
- II - a realização dos trabalhos da Sessão Plenária;
- III - e outros casos, que porventura, estejam omissos nesta Lei.

§ 1º O Presidente da Câmara Municipal poderá nomear uma Comissão Executiva, composta por técnicos do Poder Legislativo Municipal e instituições parceiras do Programa, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para a realização da Sessão do Parlamento Jovem, na forma estabelecida neste artigo.

§ 2º As demais atividades que venham a compor o "Parlamento Jovem Municipal" orientar-se-ão para o conhecimento dos procedimentos legislativos, do sistema político brasileiro, das regras eleitorais, das políticas públicas, dos partidos com representação na Câmara de Vereadores, suas propostas políticas e das funções dos líderes partidários.

Art. 7º A Mesa Diretora da Câmara Municipal, visando ao bom andamento dos trabalhos do "Parlamento Jovem", poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 8º Participantes do Parlamento Jovem Municipal se comprometerão com o Programa Parlamento Jovem, sendo prevista a aplicação de penalidades para o descumprimento.

Parágrafo único. O não cumprimento por parte do Jovem Parlamentar, não justificado, ou com justificativa rejeitada pelos demais integrantes do Parlamento Jovem, passa o direito de nomeação para o suplente, que deverá cumprir os quesitos impostos pelo regulamento, não importando o período em que acontecer a mudança.

Art. 9º Após designado pelo presidente da Mesa Executiva, cada vereador desta Casa poderá se encontrar com o Jovem Parlamentar apadrinhado, nas dependências da Câmara Municipal para debater o conteúdo que será proposto pelo jovem parlamentar em Sessão do Parlamento Jovem.



Art. 10. O presente Programa somente poderá ser implementado quando houver a participação mínima de 15 (quinze) Jovens Parlamentares.

Art. 11. O presente Programa foi estruturado considerando o atual número de quinze vereadores. Havendo alteração desse quantitativo, o Programa será automaticamente adequado ao número de vereadores definido na Lei Orgânica Municipal.

Art. 12. As atividades do Parlamento Jovem serão regulamentadas por um regimento interno.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.
Alta Floresta - MT, 05 de novembro de 2025.


Elisa Gomes Machado
Vereadora



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

O Parlamento Jovem é um programa de educação para a cidadania e democracia que simula o trabalho do Poder Legislativo para estudantes do ensino fundamental e médio. Os participantes elaboram projetos de lei, debatem e votam como se fossem vereadores, exercendo a cidadania ativa e aprendendo sobre política e funcionamento das instituições. Programas existem em âmbito nacional, como o do Parlamento Jovem Brasileiro (PJB) da Câmara dos Deputados e Jovem Senador do Senado Federal e também em nível estadual com o Parlamento Jovem da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, e em vários municípios do Brasil.

A importância do Parlamento Jovem está em incentivar a formação política e cidadã de estudantes ao aproximá-los do funcionamento do poder legislativo, promovendo a educação para a democracia. Ele permite que os jovens simulem a atuação de políticos, discutam problemas reais de suas escolas e comunidades, desenvolvam habilidades de debate, entendam o processo de criação de leis e se tornem agentes de transformação social.

O Parlamento Jovem visa promover a educação para a cidadania e a democracia, incentivando o protagonismo juvenil e a participação política dos jovens no processo legislativo.

Oferecer aos estudantes uma lição prática de como funcionam os processos democráticos e o Poder Legislativo (Câmaras Municipais, Assembleias Legislativas, Câmara dos Deputados).

Criar um espaço de diálogo onde os jovens possam se expressar, debater temas de interesse comum e gerar propostas de políticas públicas para atender às demandas reais de suas comunidades.

Possibilitar o desenvolvimento de habilidades de argumentação, respeito à diversidade de opiniões, negociação e pensamento crítico sobre a realidade social e política.

Desmistificar a política, mostrando que ela está presente no cotidiano de todos e que a participação dos jovens é essencial para garantir uma sociedade mais justa e representativa.

As propostas elaboradas pelos jovens parlamentares podem, em muitos casos, ser encaminhadas às comissões competentes e, futuramente, se tornarem leis efetivas.

Em suma, o programa busca formar cidadãos mais conscientes e engajados, que compreendam a importância de sua participação na construção de um futuro melhor para Alta Floresta e o país.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.
Alta Floresta - MT, 11 de setembro de 2025.


Elisa Gomes Machado
Vereadora